

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 167/97

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 225 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/93

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O inciso II do artigo 225 da Lei Municipal nº 020/93, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 225 -

II - Para o comércio de modo geral, das 07 00 às 18 00 horas (sete as dezoto horas), nos dias úteis e aos sábados das 07 00 às 14 00 (sete as quatorze horas), observando-se ao sistema de turnos entre os empregados”

Art 2º - A Prefeitura Municipal devera notificar todo comercio da sede do Municipio de Vila Pavão sobre o novo horário de funcionamento

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de agosto de 1997


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL